

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1º

##### **(Denominação e Natureza)**

1 – A Associação Portuguesa de Higienistas Orais, adiante designada por A.P.H.O. é uma associação que tem como finalidade promover o desenvolvimento da profissão e tudo quanto possa contribuir para progresso técnico e científico da classe profissional bem como salvaguardar e defender os interesses dos seus associados.

2 - A APHO é uma associação sem finalidades lucrativa e independente em relação a quaisquer organizações de carácter político e/ou religioso.

#### Artigo 2º

##### **(Sede e Âmbito)**

1 - A APHO tem a sua sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, número dez, letra A, escritório sete, concelho e distrito de Lisboa, podendo ser mudada para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

2 - As atribuições da APHO e as competências dos respectivos órgãos são extensivas à actividade dos Higienistas Orais nela inscritos, no exercício da respectiva profissão, em todo o território Português

3 - A APHO pode criar, sob proposta da Direcção, sempre que considere essencial para a prossecução das suas atribuições, Delegações ou outras formas de representação, a título permanente ou temporário, em qualquer local, para os fins que especificadamente lhes atribuir.

#### Artigo 3º

##### **(Objectivos)**

Para a prossecução das finalidades indicadas no artigo primeiro, a APHO propõe-se:

- a) Contribuir para a evolução da Higiene Oral a nível regional, nacional e internacional, nos aspectos comunitários, clínicos, éticos e deontológicos, pedagógicos, científicos e de investigação;
- b) Representar os associados na defesa dos seus interesses comuns bem como defender os seus direitos e prerrogativas;
- c) Contribuir para a definição e garantia dos padrões de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população, fazendo respeitar o direito dos utentes a uma prática profissional qualificada.
- d) Proporcionar e dinamizar ligações sociais e profissionais entre os seus associados através de encontros, seminários, acções de formação e outras iniciativas por todo o país, que considere convenientes ao progresso e aperfeiçoamento dos seus associados;
- e) Emitir, por sua iniciativa ou mediante solicitação, pareceres ou propostas no âmbito da sua área de especialização, nomeadamente ao nível do ensino da Higiene Oral, ao exercício profissional, à organização dos serviços que se ocupam deste ramo da saúde e das carreiras profissionais, junto de entidades oficiais, públicas e privadas;
- f) Representar os profissionais associados junto de outras associações científicas ou profissionais, no País ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado, pela Direcção, de interesse relevante para a profissão;
- g) Promover a partilha e a cooperação entre os profissionais e organizações, nacionais ou estrangeiras, no sentido de fomentar o intercâmbio de conhecimento, experiências e a participação em projectos de interesse mútuo;
- h) Implementar grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos e para a elaboração de pareceres no âmbito da área de especialização;
- i) Obter estudos, documentação e informação respeitante à Higiene Oral e proceder à sua divulgação pelos meios adequados, nomeadamente através da página da Internet;

- j) Defender o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional de Higienista Oral e actuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
- k) Desenvolver todas as iniciativas conducentes ao reconhecimento como associação de direito público, de modo a atribuir o título profissional de Higienista Oral e regulamentar o exercício da profissão;
- l) Diligenciar, junto das entidades competentes, o reconhecimento e valorização social da profissão e defender a sua imagem junto das autoridades, de outras profissões e do público em geral.

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 4º**

##### **(Categorias de associados)**

A Associação é constituída por Higienistas Oraís e outras entidades, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Categorias de sócios: sócios honorários, sócios efectivos e sócios estudantes.
- b) Sócios Honorários: pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da APHO ou tenham prestado serviços distintos à Higiene Oral.
- c) Sócios Efectivos: Higienistas Oraís nacionais ou estrangeiros, residentes em Portugal, diplomados pelas Instituições de Ensino competentes, portuguesas ou estrangeiras, desde que os respectivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa e/ou acordos internacionais.
- d) Sócios Estudantes: todos aqueles que frequentem Instituições de Ensino portuguesas, competentes na área da Higiene Oral, desde que os respectivos cursos se encontrem devidamente homologados.

#### **Artigo 5º**

##### **(Admissão)**

- 1 – A categoria de sócio honorário é conferida pela Assembleia Geral.
- 2 – Compete à Direcção a admissão de sócios efectivos mediante requerimento de inscrição.
- 3 – Compete à Direcção a admissão de sócios estudantes mediante requerimento de inscrição.
- 4 – O sócio estudante no pleno gozo dos seus direitos, que termine o curso e obtenha o respectivo diploma ou certificado de habilitações adquire, automaticamente, a qualidade de sócio efectivo, mediante simples comunicação, efectuada por escrito, à Direcção e correspondente pagamento da jóia.
- 5 - A cada sócio é atribuído um número, correspondente à ordem de admissão.

#### **Artigo 6º**

##### **(Jóias e Quotas)**

- 1 – Os sócios efectivos concorrerão para o património social da APHO com a jóia de admissão e as quotas mensais que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.
- 2 – Os sócios estudantes concorrerão para o património social da APHO com uma quota mensal que vier a ser fixadas pela Assembleia Geral.

## Artigo 7º

### **(Direitos dos associados)**

1 - Constituem Direitos de todos os Associados:

- a) Usufruir dos benefícios previstos nestes estatutos e nos regulamentos e fomentá-los;
- b) Participar nas actividades da APHO, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho, nas Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, discutindo, requerendo e apresentando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Solicitar o apoio da APHO sempre que dele careçam para defesa dos seus interesses profissionais, em caso de ofensa dos seus direitos e garantias enquanto Higienistas Oraís, bem como para defesa dos legítimos interesses da classe;
- d) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afecte os seus direitos;
- e) Examinar as contas da Associação no prazo e locais para isso designado;
- f) Receber informações de toda a actividade da APHO;
- g) Beneficiar da isenção de quotas após a reforma, desde que não exerçam a profissão;
- h) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição;
- i) Utilizar os serviços que a APHO ponha à sua disposição.

2 - Direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e usar do direito de voto;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Propor sócios honorários;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais de harmonia com os Estatutos;
- e) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da APHO contrárias ao disposto nos Estatutos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Interpor recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção;
- h) Examinar as contas e documentos relativos às actividades da APHO nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;

3 - São direitos dos sócios estudantes:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Frequentar as instalações que a associação lhes destine;
- c) Receber um exemplar dos estatutos e dos regulamentos.

## Artigo 8º

### **(Deveres dos associados)**

1 - Constituem Deveres de todos os Associados:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e respectivos regulamentos;
- b) Defender o bom nome e prestígio da APHO e concorrer para o desenvolvimento e dignificação da Associação;
- c) Agir solidariamente na defesa de interesses comuns;

- d) Comunicar à APHO no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência ou outra informação pessoal relevante para o registo individual;
- e) Pagar as quotas e demais débitos regulamentares.

#### 2- Deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da profissão;
- b) Participar nas actividades da APHO e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas Assembleias ou grupos de trabalho;
- c) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APHO, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;

#### 3 - Deveres dos sócios estudantes

- a) Comunicar à Direcção, por meio idóneo, a conclusão do respectivo curso até final do ano civil em que o terminem.

### Artigo 9º

#### **(Suspensão)**

É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APHO por um período superior a 90 dias;
- b) Aos associados objecto de penas disciplinares de suspensão;
- c) Os direitos suspensos na alínea a) do presente artigo serão retomados logo após a regularização total e completa da situação.

### Artigo 10º

#### **(Demissão ou exclusão)**

1 - Os direitos dos sócios extinguem-se com a saída voluntária, demissão, exclusão ou morte.

2 - A qualidade de sócio extingue-se:

- a) Para os sócios estudantes da não realização da comunicação prevista no artigo 8, ponto 3 alínea a) considerando-se como saída voluntária.
- b) Para os associados que, por escrito, solicitem a sua demissão à Direcção;
- c) Para os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da APHO;
- d) Para os que de forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e os que ilegítimamente desrespeitem as deliberações legalmente tomadas na APHO.

3 - A exclusão de qualquer sócio nos termos das alíneas c) e d) é deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta fundamentada da Direcção, desde que reúna o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

4- Os sócios efectivos e sócios estudantes que infringam alguns dos deveres previstos nos Estatutos, sujeitam-se à aplicação de uma das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita pela Direcção;
- b) Suspensão dos direitos de sócio;
- c) Exclusão.

5 – A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 é precedida, obrigatoriamente, de processo de inquérito, cabendo recurso do que venha a ser deliberado para o conselho Fiscal e de Disciplina.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **Artigo 11º**

###### **(Composição)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal e de Disciplina.

##### **Artigo 12º**

###### **(Assembleia Geral)**

1 - A Assembleia Geral compõe-se por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da APHO, tendo por limite as disposições imperativas da legislação portuguesa e dos presentes Estatutos.

2 – Consideram-se sócios no pleno uso dos seus direitos, aqueles que não se encontrem suspensos e com o pagamento das suas quotas se encontrem regularizadas.

##### **Artigo 13º**

###### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- b) Providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar as Actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Apreciar e votar o balanço, os relatórios, contas e orçamentos anuais;
- e) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- f) Aprovar as linhas orientadoras de actuação da Associação, sob proposta da Direcção;
- g) Fixar o montante das quotas e jónias dos sócios e suas actualizações;
- h) Nomear sócios honorários;
- i) Aprovar, com ou sem alterações, o relatório e as contas apresentadas pela Direcção;
- j) Aprovar as alterações dos Estatutos e deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos previstos nos Estatutos;
- k) Conhecer, apreciar e deliberar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- l) Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- m) Apreciar, a todo o tempo, os actos da Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de, pelo menos um terço dos sócios efectivos;

- n) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários e mobiliários, sobre pedido de empréstimos bancários ou similares e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação no caso de dissolução, extinção ou transformação;
- o) Deliberar sobre a constituição de fundos sociais;
- p) Pronunciar-se quanto à aplicação da sanção de demissão nos termos previstos;
- q) Pronunciar-se sobre todas as questões que o Presidente ou a Direcção entendam submeter à sua consideração;

#### Artigo 14º

##### **(Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral)**

- 1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e aprovar, sob proposta da direcção, os planos de actividade e orçamento.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina.
- 3 – A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, com aviso prévio aos sócios efectivos, com pelo menos quinze dias de antecedência;
- 4 - Do aviso constarão a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos
- 5 - A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria absoluta dos seus sócios, ou meia hora depois com os sócios presentes.
- 6 - Os sócios poderão delegar noutro sócio efectivo o seu voto.

#### Artigo 15º

##### **(Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral)**

- 1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos sócios efectivos.
- 2 - Os requerimentos da convocatória deverão ser fundamentados com indicação da ordem de trabalhos.
- 3 – A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita até cinco dias após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4 – Ressalvam-se do disposto no número anterior as convocatórias, sob requerimento, em que seja fundamentada a declaração de urgência e esta diferida pela maioria dos membros da Mesa, caso em que deverão ser feitas no prazo de quarenta e oito horas e divulgadas com antecedência mínima de oito dias.
- 5 – Quando for convocada a Assembleia Geral extraordinária a requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efectivos a apreciação da ordem de trabalhos só se iniciará se estiver presente a maioria dos requerentes, salvo se outra for a decisão da Assembleia Geral que será, obrigatoriamente, consultada pelo Presidente da Mesa.

#### Artigo 16º

##### **(Votações)**

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, em votação secreta.
- 2 – As abstenções não serão contabilizadas para efeitos de aprovação ou rejeição.
- 3 – Em caso de empate, o requerimento, proposta ou moção serão recusados podendo, contudo, proceder-se a nova votação sendo necessário a aprovação pela maioria de dois terços dos presentes.

4 – Qualquer sócio efectivo poderá fazer-se representar, contando para o quórum e votação, por carta a mandatado outro elemento da Assembleia.

#### Artigo 17º

##### **(Composição)**

1 – A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.

2 – A mesa será eleita por um período de quatro anos na primeira sessão ordinária de cada quadriénio tomando imediatamente posse.

3 – Na falta do Presidente este será substituído por um dos Secretários por si designado.

4 – Na falta de um ou de ambos os secretários da Mesa, compete ao Presidente ou a quem desempenhar as suas funções, indicar de entre os presentes, os associados que desempenharão aquelas funções.

5 – Na falta de toda a mesa efectiva será esta constituída pelo sócio presente mais antigo que presidirá e designará dois secretários.

#### Artigo 18º

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

1 - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral.

b) Fazer as Actas das sessões e assiná-las.

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia.

d) Retirar o direito da palavra aos sócios que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem de palavras ofensivas ou desprestigiantes.

e) Promover a execução ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.

f) Expulsar, após advertências, o sócio que pelo seu comportamento prejudique seriamente a ordem de trabalhos.

g) Convocar, no caso de demissão dos Corpos Directivos, no prazo máximo de sessenta dias, a Assembleia Geral para eleger e dar posse ao novo elenco directivo.

2 - Compete aos Secretários:

a) Secretariar o Presidente na condução das Assembleias e elaborar as respectivas Actas.

b) Substituir o Presidente nas suas faltas.

c) Escrutinar as votações.

d) Assegurar o expediente estatutário da Mesa da Assembleia Geral no interregno das sessões.

#### Artigo 19º

##### **(Direcção)**

1 - A Direcção da Associação é constituída por seis elementos:

a) Um Presidente.

b) Um Vice - Presidente.

c) Um Secretário.

d) Um Tesoureiro.

e) Dois Vogais.

2 - Os membros da Direcção serão eleitos pelo período de quatro anos de entre os sócios efectivos no pleno exercício dos seus direitos, na sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### Artigo 20º

##### **(Competências da Direcção)**

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir e administrar a APHO;
- b) Definir as linhas orientadoras de actuação da Associação;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento sujeitando-os à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e disciplina o relatório de contas da gerência;
- e) Elaborar anualmente o relatório de actividades apresentá-lo em Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regulamentos internos e mantê-los actualizados;
- g) Elaborar orçamentos, cobrar receitas, efectuar despesas e prestar contas;
- h) Representar a Associação em todos os actos e actividades;
- i) Contrair empréstimos e aceitar doações, subsídios e legados sempre que devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- j) Manter à sua guarda os bens e valores da Associação;
- l) Requerer a convocação de Assembleia Gerais Extraordinárias;
- m) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- n) Exonerar qualquer membro da Direcção, por incumprimento das funções inerentes ao cargo para que foi eleito, por decisão unânime dos restantes membros da Direcção;
- o) Deliberar sobre o preenchimento de vagas da Direcção e outros órgãos da APHO que ocorram durante o seu mandato;
- p) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos Estatutos vigentes;
- q) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- r) Propor à Assembleia Geral aprovação e proclamação de sócios honorários;
- s) Deliberar a inscrição e a representação em organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.

2 - A Direcção poderá criar, se assim o entender, um Conselho Científico, de carácter consultivo, devendo para o efeito, elaborar um regulamento que regerá a sua composição e actividade.

#### Artigo 21º

##### **(Reuniões da Direcção)**

1 - A direcção reunirá, por convocação do seu Presidente, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois membros da Direcção.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 - Das reuniões será lavrada a respectiva acta assinada por todos os titulares presentes.

#### Artigo 22º

##### **(Competência do Presidente da Direcção)**

1 – Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da APHO;

- b) Promover a execução das deliberações da Direcção;
- c) Tomar as providências urgentes que julgue indispensáveis, submetendo-as, posteriormente, à ratificação da Direcção;
- d) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, podendo delegar no Secretário, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- e) Representar a Associação;
- f) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção;
- h) Exercer as demais atribuições que, por delegação da Direcção, lhe sejam confiadas.

2 - Em caso de impedimento ou falta do Presidente, verificados pela Direcção, será substituído pelo Vice-Presidente.

#### . Artigo 23º

##### **(Competência do Vice-Presidente da Direcção)**

Compete especialmente ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência;
- b) Exercer de um modo geral, todas as atribuições de carácter directivo e administrativo;
- c) Coadjuvar o Presidente nas suas funções.

#### Artigo 24º

##### **(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros da associação;
- b) Proceder ou mandar proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pela Direcção e à cobrança das receitas.
- c) Apresentar e assinar as contas da Tesouraria

#### Artigo 25º

##### **(Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas, assiná-las e submetê-las à assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar e organizar eventuais ficheiros dos sócios;
- c) Preparar todo o expediente da Direcção e demais actos administrativos da Associação que não sejam da responsabilidade directa de outros órgãos.

#### Artigo 26º

##### **(Competência dos Vogais)**

Compete aos Vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Substituir outros elementos da Direcção na sua falta ou impedimento.

#### Artigo 27º

##### **(Impedimento da Direcção)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará o impedimento absoluto da Direcção que não reúna durante cento e oitenta dias, ou na situação de demissão da maioria dos seus membros e promoverá a sua substituição por uma comissão administrativa que se manterá em funções até à eleição da nova Direcção a efectuar-se dentro dos sessenta dias seguintes.

#### Artigo 28º

##### **(Responsabilidade solidária da Direcção)**

- 1 - A Direcção é solidária em todos os seus actos e responsável por qualquer acto da sua gerência.
- 2 - Excluem-se desta responsabilidade o membro, ou membros, que tenham votado vencidos com declaração expressa dos fundamentos da sua oposição ou que, tenha estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestarem a sua oposição, logo que dela tiverem conhecimento.

#### Artigo 29º

##### **(Conselho Fiscal e de Disciplina)**

O Conselho Fiscal e de Disciplina é composto por três sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pelo período de quatro anos.

#### Artigo 30º

##### **(Competências)**

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:
  - a) Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando todos os valores confiados à Direcção.
  - b) Apreciar os recursos que lhe forem apresentados.
  - c) Dar parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados anualmente pela Direcção.
  - d) Lavrar o livro próprio as Actas das reuniões e assiná-las.
  - e) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que no âmbito da sua competência o julgar necessário.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo Presidente, e pelo menos uma vez por ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das eleições**

#### Artigo 31º

##### **(Processo)**

1. A Assembleia Geral elege até trinta e um de Outubro, de entre os seus membros, os titulares dos órgãos sociais por mandatos de quatro anos, prorrogado até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.
2. Cabe à mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir todo o processo eleitoral e anunciar os resultados finais, devendo comunicar atempadamente a todos os sócios, a abertura do processo eleitoral e a data da Assembleia para o acto eleitoral.
3. Poderão integrar livremente as listas de candidatura todos os sócios, exceptuando aqueles que se encontrem suspensos ou tenham sido excluídos.

4. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 30 dias à data da realização das eleições.
5. As listas de candidatura deverão conter os nomes e números dos sócios, respectivos cargos a que se propõem, acompanhadas por um programa de acção para o mandato a que se candidatam.
6. A mesa da Assembleia Geral promoverá a distribuição, a todos os sócios, de listas e de programas de acção que as acompanhem, pelo menos vinte dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral.
7. Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes das listas concorrentes aos quais será prestado o apoio necessário à garantia da sua democraticidade.

#### Artigo 32º

##### **(Tomada de posse)**

1. Os membros eleitos tomarão posse logo após o escrutínio da votação e anúncio dos resultados finais pela Mesa da Assembleia Geral.
2. No entanto, os titulares dos órgãos sociais cessantes, manter-se-ão em funções nos respectivos cargos até final do ano civil, tomando decisões em tudo o que se reporte ao seu mandato e não se encontre concluído, cabendo aos membros eleitos a ratificação de todos os actos dos membros cessantes

### **CAPITULO V**

#### **Do Regime Administrativo e Financeiro**

#### Artigo 33º

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações e jóias dos sócios;
- b) Qualquer donativo;
- c) Quaisquer outras que, por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas, lhe venham a pertencer;
- d) Os subsídios de valores de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade;
- e) O rendimento da prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários;
- b) Receitas das actividades realizadas;
- f) Outras receitas.

#### Artigo 34º

##### **(Despesas)**

Constituem despesas da APHO todos os encargos relativos a pessoal, material e serviços necessários à prossecução dos seus fins.

#### Artigo 35º

##### **(Movimentação de contas)**

- 1 - Para a movimentação de contas bancárias será sempre indispensável a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro ou, no impedimento deste, por quem venha a ser deliberado, pela Direcção, como seu substituto.
- 2 - A APHO obriga-se, nos actos e contratos, através da assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direcção.

Artigo 36°

**(Cobrança de receitas)**

A cobrança de receitas e efectivação de despesas rege-se pela legislação nacional vigente e pelas disposições constantes nos regulamentos internos da APHO.

**CAPITULO VI**

**Disposições Gerais**

Artigo 37°

**(Criação de serviços)**

Os serviços que venham a ser criados para a execução dos fins estatutários terão regulamentos próprios.

Artigo 38°

**(Ano Estatutário)**

O Ano Estatutário corresponde ao Ano Civil.

Artigo 39°

**(Omissões)**

As dúvidas e casos omissos serão decididos pela Direcção com respeito pelos princípios gerais dos Estatutos.

Artigo 40°

**(Alteração dos estatutos)**

- 1 - Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral.
- 2 - As deliberações consideram-se aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 41°

**(Dissolução)**

- 1 - A APHO pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito.
- 2 - A aprovação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios.
- 3 - Na extinção da Associação observar-se-á as leis gerais portuguesas em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.
- 4 - Quanto ao destino do património, se for deliberada a sua venda seguida de liquidação e rateio, será sempre atribuído à entidade que prossiga objectivos análogos aos desta Associação dentro do sector da saúde.